



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido rectificados os modelos de Regulamentos dos Cemitérios Municipais e dos Cemitérios Paroquiais, anexos ao Decreto n.º 48 770.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 847:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 9 de Janeiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 214, a qual ficará a pertencer à classe LDP 200.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 848:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1968.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, esclarecido que aos preços do óleo de linhaça, fixados nos termos da declaração inserta no Diário do Governo n.º 279, de 27 de Novembro de 1968, acrescem as importâncias correspondentes ao imposto de transacções, sempre que haja lugar à sua cobrança.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, os modelos de Regulamentos dos Cemitérios Municipais e dos Cemitérios Paroquiais, anexos ao Decreto n.º 48 770, publicado, pelos Ministérios do Interior e da Saúde e Assistência, no Diário do Governo n.º 297, 1.ª série, de 18 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em ambos os regulamentos, nos artigos 1.º e 33.º, onde se lê: «§ 1.º . . .», deve ler-se: «§ único . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, Diogo de Paiva Brando.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 9 de Janeiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 214, a qual ficará a pertencer à classe LDP 200.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com a importância de 77 800\$, a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalizações de água, instalação eléctrica, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 392 500\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1968:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» . . .

\$ 500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	110 000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	25 000\$00
N.º 4) «Medicamentos, apóitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	183 000\$00
N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964»	71 000\$00
	<hr/>
	392 500\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	194 000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos»	44 000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	6 000\$00
N.º 5) «Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem, de laboratórios e gerais)»	10 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Encargos com o subsídio eventual de custo de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966»	4 000\$00
N.º 4) «Ajudas de custo»	95 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viatura automóvel»

Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Bandeiras e distintivos»

Diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e, bem assim, fúnebres, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e dos Decretos-Leis n.º 38 523 e 39 727»

Artigo 11.º «Abono de família»

Artigo 13.º «Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições»

	12 500\$00
	500\$00
	<hr/>
	1 500\$00
	2 000\$00
	<hr/>
	21 000\$00
	<hr/>
	392 500\$00

b) Um da importância de 265 246\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1968:

CAPÍTULO ÚNICO**Serviço da Agência***Despesas com o material:*

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sitos na metrópole»	15 000\$00
N.º 3), alínea a) «De semoventes — Viaturas com motor»	30 000\$00

Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes»

45 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas»

25 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico»	15 000\$00
N.º 3) «Transportes, despachos, fretes e seguros»	30 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2), alínea e) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro»

100 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Despesas com o armazém, incluindo o pagamento a pessoal assalariado eventual»

5 246\$00

tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Costa, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, foi esclarecido que aos preços do óleo de linhaça, fixados nos termos da declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 27 de Novembro de 1968, acrescem as importâncias correspondentes ao imposto de transacções, sempre que haja lugar à sua cobrança.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Janeiro de 1968. — O Presidente, Henrique de Carvalho Costa.